

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA
CASA "DAVI JERÔNIMO"

Lei n.º 88/99

Dispõe sobre o depósito em conta corrente da remuneração do Vice-Prefeito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, nos termos do parágrafo 5º do art. 150, do regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito depositará, em conta corrente, a remuneração do Vice-Prefeito.

Art. 2º - O Vice-Prefeito indicará o número da conta e a agência para efetivação dos depósitos.

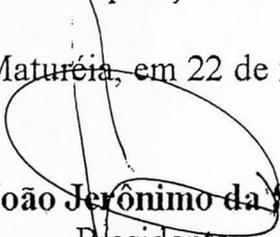
Art. 3º - Os depósitos serão feitos até o dia 30 do mês de referência ou no primeiro dia útil se naquele dia não houver expediente bancário.

Art. 4º - Após a promulgação desta Lei o Prefeito Constitucional oficiará ao gerente da instituição bancária indicada pelo Vice-Prefeito autorizando o depósito automático e mensal da remuneração a que se refere esta Lei.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei por parte do Prefeito ensejará crime de responsabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia, em 22 de fevereiro de 1999.


João Jerônimo da Silva
Presidente